

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-feira, 22 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0644

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 1904/2014

Aprova o Loteamento Santini e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento das Chácaras n.º 18-F-1 (dezoito-F-um), 18-G-2 (dezoito-G-dois) e 19-D2-A (dezenove-Ddois-A), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área de 793,23m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e três metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), matriculado sob n.º 32.748, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Alvadi Luiz Santini, inscrito no CPF sob o n.º 370.763.029-34 e de Sirlei Santini, inscrita no CPF sob o n.º 706.607.609-59, localizado na Avenida México, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 01 (uma) quadra e 01 (um) lote, assim distribuído:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	793,23m <sup>2</sup>	100,00%
Área Total do Loteamento	793,23m <sup>2</sup>	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	793,23m <sup>2</sup>
Área Total dos Lotes	793,23m <sup>2</sup>

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 1829/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Pr, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod106552